DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15347/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/576/2013
PROTOCOLO	: 1384271
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO (A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 159/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: MW TELEINFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº. 031/2012
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE LINK DE DADOS VIA RÁDIO FREQUÊNCIA – 28 MBPS, PARA INTERLIGAR OS PRÉDIOS: COMPLEXO GESU COM A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA, EM CAMPO GRANDE.
VALOR CONTRATADO	: R$ R$ 116.078,93

Vistos...,

Vieram os autos para análise da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), Termo de Decréscimo e execução do contrato de obra nº 159/2012, originário do procedimento licitatório Carta Convite nº 31/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa MW TELEINFORMATICA LTDA, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, através de locação de link de dados via Rádio frequência – 28 Mbps, para interligar os prédios: Complexo GESU com a nova sede administrativa, em Campo Grande.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise ANA nº 774/2017, manifestou-se pela a regularidade quanto aos atos praticados na etapa de execução e formalização dos termos aditivos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 20423/2017, opinou pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos 1º, 2º, 3º Termo de Decréscimo e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120,

§4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Os autos referem-se à análise da formalização do 1º, 2º Termos Aditivos e 3º Termo de Decréscimo e execução do contrato nº 159/2012, nos termos do artigo 120, III, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O processo em questão já foi objeto de análise através da nº 5111/2016, constante na peça nº 50, que julgou regular o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 31/2012 e formalização do contrato nº 159/2012.

O contrato em epígrafe sofreu alterações, através dos 2 (dois) termos aditivos e o 3º Termo de Decréscimo os termos em questão atenderam a legislação em vigência, qual seja a Lei de Licitações e normas regimentais.

No que concerne ao levantamento físico financeiro o valor do contrato foi de R$ 116.078,93 (cento e dezesseis mil setenta oito reais e noventa três centavos), tendo sido encaminhadas as Notas de Empenho, Comprovantes de Despesas, Ordens de Pagamento e outros Documentos de Natureza Contábil.

Ante o exposto, concordo com a Equipe Técnica da 3ª ICE e do douto Ministério Público de Contas e formulo minha **DECISÃO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), Termo de Decréscimo e execução do contrato de obra nº 159/2012, originário do procedimento licitatório Carta Convite nº 31/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa MW TELEINFORMATICA LTDA, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III,§4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 e,

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO